

REPUBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 289

Senhores Deputados. — A comissão de colónias desta Câmara, concordando com a doutrina da proposta junta, entende que ela merece a vossa aprovação.

Lisboa, em 17 de Junho de 1913.

António da Silva Gouveia.
Prazeres da Costa.
Camilo Rodrigues.
Fernando da Cunha Macedo.
Lopes da Silva.

Proposta de lei n.º 268-B

Senhores Deputados. — Tendo-se declarado nas plantações de cacoeiros da provincia de S. Tomé e Príncipe uma epifítia, produzida pela presença da fitoftora omnívora;

Considerando que se torna indispensável combater rápida e enérgicamente a origem desse mal, que, a desenvolver-se, acarretaria os maiores prejuízos, não só à agricultura da provincia, mas também aos interesses do Estado;

Considerando que o emprêgo do sulfato de cobre e da cal está indicado como meio de combate na doença manifestada;

Atendendo à representação que neste sentido me foi dirigida pelo agricultores daquela região;

A vossa apreciação tenho a honra de submeter a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Ficam isentos do direito de importação na provincia de S. Tomé e Príncipe a cal e o sulfato de cobre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 6 de Junho de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*